

## PROJETO DE LEI Nº 006-02/2014

**Autoriza o Município de Lajeado a receber em doação uma área de terras urbana de propriedade de P.A.P. Consultoria de Investimentos Ltda.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lajeado autorizado a receber em doação uma área de terras urbana com a superfície de 1.070,71 m<sup>2</sup> (um mil e setenta metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), parte da matrícula nº 70.048 do Registro de Imóveis de Lajeado, de propriedade de P.A.P. Consultoria de Investimentos Ltda., situada no município de Lajeado, Bairro Universitário, na Rua Pedro Petry, sem distância de esquina, sem quarteirão definido, confrontando-se pela frente com a Rua Pedro Petry, partindo do vértice formado pelos lados SUDESTE e SUDOESTE, no sentido horário da poligonal, formando ângulo interno de 72°11'13"; segue na direção NOROESTE, ao SUDOESTE, na extensão de 12,57 metros com a Rua Pedro Petry, formando ângulo interno de 191°46'32"; segue na mesma direção, na extensão de 14,00 metros com a Rua Pedro Petry, formando ângulo interno de 95°21'52"; segue na direção NORDESTE, ao NOROESTE, na extensão de 28,62 metros com terras de P.A.P. Consultoria de Investimentos Ltda. e outros, formando ângulo interno de 103°27'37"; segue na direção SUDESTE ao NORDESTE, na extensão de 20,10 metros com terras de P.A.P. Consultoria de Investimentos Ltda. e outros, formando ângulo interno de 255°35'48"; segue na direção NORDESTE, ao NOROESTE, na extensão de 39,57 metros com terras de P.A.P. Consultoria de Investimentos Ltda. e outros, formando ângulo interno de 91°36'58"; segue na direção SUDESTE, a NORDESTE, na extensão de 4,84 metros com a área remanescente, formando ângulo interno de 90°00'; segue na direção SUDOESTE, a SUDESTE, na extensão de 77,94 metros com a área remanescente, até encontrar o vértice inicial.

Art. 2º A área de terras urbana a ser doada ao Município de Lajeado destina-se a antecipação de Área Institucional, correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) de área a ser doada por lei, de futuro empreendimento a ser executado no terreno pertencente a matrícula nº 70.529, conforme estabelece o art. 160, inc. III, da Lei nº 7.650, de 10 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Lajeado.

Art. 3º Quando do parcelamento do imóvel remanescente da matrícula de nº 70.048, deverá ser utilizado como base para o cálculo do percentual de 10% (dez por cento) de área pública, a área de superfície de 15.486,91 m<sup>2</sup> (quinze mil quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2014.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 006-02/2014

Lajeado, 03 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Lajeado a receber em doação uma área de terras urbana com a superfície de 1.070,71 m<sup>2</sup>, de propriedade de P.A.P. Consultoria de Investimentos Ltda., parte da matrícula nº 70.048 do Registro de Imóveis de Lajeado, destinada a Área Institucional, correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) de área relativa a área institucional de futuro empreendimento a ser executado no terreno pertencente a matrícula nº 70.529, conforme estabelece o art. 160, inc. III, da Lei nº 7.650, de 10 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Lajeado.

Destacamos que é pretensão do doador executar um empreendimento habitacional junto à área matriculada sob nº 70.529, que possui a superfície de 10.707,17 m<sup>2</sup>. Porém, desta área total, 1.818,15 m<sup>2</sup> são ocupados por faixa de domínio de alta tensão e pelo recuo viário da Avenida Benjamin Constant, resultando uma área aproveitável de 8.889,02 m<sup>2</sup>, sobre a qual é computado o percentual de 10% para fins de destinação de área pública (888,90 m<sup>2</sup>).

Assim, para o empreendimento pretendido, a área disponível se mostraria insuficiente, uma vez que o empreendimento é caracterizado pela construção de nove blocos residenciais com 9.120,33 m<sup>2</sup> de área construída.

Desta forma, propõe o doador que o percentual de área institucional seja computado pela área de 1.070,71 m<sup>2</sup>, parte da matrícula nº 70.048, possibilitando a utilização integral da área aproveitável de 8.889,02 m<sup>2</sup> da matrícula nº 70.529 para a execução do empreendimento habitacional.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Djalmo da Rosa,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.